

PROCESSO N. 2026/001458
PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2026/MP

1. PREÂMBULO

1.1 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, inscrito no CNPJ sob n. 76.276.849/0001-54, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Estadual n. 631/2014, e Ato n. 948/2024/PGJ, que podem ser acessadas no site: www.mpsc.mp.br.

1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II – Planilha de Preços Máximos;

1.2.3 Anexo III – Formulário da Proposta de Preços;

1.2.4 Anexo IV – Declarações: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs) e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.2.5 Anexo V – Minuta do Contrato e seus Anexos I, II e III.

1.2.6 Anexo VI – Declaração de não parentesco;

1.2.7 Anexo VII – Modelo de Planilha de Formação de Custos do Serviço;

1.2.8 Anexo VIII – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

1.3 O objeto será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021

2. CRONOGRAMA

2.1 Início do acolhimento das Propostas: 31-7-2026 às 12 horas.

2.2 Data da sessão do Pregão e horário da disputa: 13-8-2026 às 13 horas.

2.3 O início da sessão será de forma automática pelo Licitações-e; o período de disputa do Pregão será controlado de forma automática pelo site, sendo que, caso após os 8 (oito) minutos de disputa não ocorrer lances, o tempo será encerrado aos 10 (dez) minutos, caso ocorram lances o tempo será prorrogado automaticamente em 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Quaisquer questionamentos/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço licitacao@mpsc.mp.br, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas:

3.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

3.2 Os questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro **por e-mail**, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal www.mpsc.mp.br – link “licitações”, e no sistema eletrônico do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> – campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente às licitações do MPSC.

3.3 Os interessados deverão consultar os sítios do MPSC – www.mpsc.mp.br, e do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> - para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3.4 O início do acolhimento das propostas que trata o subitem 2.1 dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “Acesso Identificado”, na opção Pregão Eletrônico, no item Proposta, prosseguindo o certame de acordo com os procedimentos estabelecidos nos itens 9 e 10 deste edital.

3.5 Os documentos remetidos nos termos do item 3.1 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro:

3.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Pedro Ivo, n. 231, 8º andar, sala 804, Centro, Florianópolis/SC, CEP. 88.010-070, Edifício Campos Salles.

3.6 Todas as referências de tempo destacadas no edital, avisos, bem como informações de tempo durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo desta forma registradas no sistema eletrônico.

4. DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de design gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais para atuação presencial nas dependências da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço máximo do objeto está estipulado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam as especificações contidas neste edital.

6.2 **É vedado ao MPSC** contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa:

6.2.1 As informações relativas ao item 6.2 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

6.3 **É vedada a participação de licitantes** cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

6.4 É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n. 12.846/2013:

6.4.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 6.4, será realizada mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União, pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.5 Não poderão celebrar contrato com o MPSC, para fornecimento de mão de obra, as empresas que tenham em seus quadros como sócios, diretores ou gerentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do MPSC ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

6.6 É vedada, ainda, a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n.177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs, EPPs e MEIs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e MEIs sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 123, do Ato n. 948/2024/PGJ:

7.1.1 O disposto no item 7.1 somente será aplicado quando a proposta melhor classificada ao final da etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 45, § 2º da LC 123/2006;

7.1.2 Poderá ser realizada consulta no Portal da Transparência em: <http://transparencia.gov.br/> para verificar o efetivo enquadramento da licitante como MP/EPP/MEI, nos termos do art. 3º, inciso II, da LC 123/2006;

7.1.3 Após a fase de lances, caso constatado o descumprimento da condição de ME, EPP/MEI, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado constante no item 7.2, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2 Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou MEI melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances:

7.3 Caso a ME, EPP e MEI não apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 7.1 do Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4 A oferta da ME, EPP e MEI deverá ser feita no prazo máximo de 05 minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, § 3º da LC

123/2006.

7.5 Na hipótese de ME, EPP e MEI sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/2006:

7.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.5.2 A documentação fiscal ou trabalhista regularizada deverá ser entregue ao Pregoeiro ou ao setor de Licitações no endereço citado no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, dentro do prazo estipulado;

7.5.3 É facultado à Autoridade Superior, fundamentadamente, prorrogar o prazo previsto no subitem 7.5.1 deste edital uma única vez, por igual período, caso se verifique que não houve inércia da licitante interessada para a regularização de suas pendências fiscais ou trabalhistas, nos termos do art. 126, III, do Ato n. 948/2024/PGJ;

7.5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 126, IV, do Ato n. 948/2024/PGJ.

8. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

8.1 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, observando-se os termos do item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão:

8.1.1 Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem registradas eletronicamente pela forma prevista no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

8.2 O Pregoeiro opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

8.3 A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8.4 Devido à política de segurança virtual implantada no âmbito do MPSC, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (48) 3330-2134, 2177 ou 2179.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico "Licitações-e", para a formulação de proposta no sistema e participação da sessão pública.

9.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de

aplicação das penalidades previstas no item próprio deste edital.

9.4 O uso da senha de acesso pelo licitante para efetuar qualquer transação diretamente ou por intermédio do seu representante será de sua exclusiva responsabilidade, pelo que assumirá como firme e verdadeira sua proposta, assim como seus lances, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao MPSC qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha do licitante, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

10.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível concedida ao licitante credenciado no Sistema de Licitação Eletrônica do Banco do Brasil e envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos no CRONOGRAMA.

10.2 O envio da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste edital, em especial no tocante à proposta e documentação de habilitação e às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

10.4 O preço ofertado pelo licitante deverá ser cotado em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto da licitação, contemplando integralmente os custos decorrentes da legislação trabalhista, das normas coletivas, dos encargos previdenciários, do FGTS, dos benefícios, dos tributos incidentes, dos custos indiretos, da taxa de administração, do lucro e de todos os insumos necessários à execução do serviço.

10.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data da sessão.

10.6 Os licitantes deverão informar no campo “VALOR TOTAL DO LOTE” do sistema Licitações-e o **preço total do lote**, para com este participar da disputa de lances.

10.6.1 O Licitante não precisa escrever ou descrever nada no campo “Descrição/Observações”.

10.7 O licitante que solicitar desistência do certame, não mantendo a proposta apresentada na disputa de lances, poderá responder a procedimento administrativo, o qual será instaurado para apurar as razões e fatos alegados, em atenção aos preceitos do Art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

10.8 O licitante que solicitar desistência do certame, não mantendo a proposta apresentada na disputa de lances, poderá responder a procedimento administrativo, o qual será instaurado para apurar as razões e fatos alegados, em atenção aos preceitos do Art. 155 da Lei n. 14.133/21.

10.9 Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços a “Planilha de Formação de Custos dos Serviços”, contemplando os custos diretos e indiretos envolvidos, encargos, tributos, etc, **sendo que esta planilha deverá representar efetivamente a composição dos custos que originaram o preço ofertado pelo licitante:**

10.9.1 O licitante poderá utilizar, como referência, o modelo de planilha sugerido no Anexo VII, deste edital, bem como, realizando as adaptações necessárias à realidade da empresa. O referido modelo está disponibilizado no link: LINK DA PLANILHA

em arquivo de planilha eletrônica contendo as fórmulas de cálculo e percentuais sugeridos.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Recebidas as propostas apresentadas no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e encerrado o prazo para sua apresentação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, ocasião em que serão divulgadas as propostas recebidas em perfeito atendimento às especificações e condições previstas neste edital.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital;

11.2.2 Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 59, III, da Lei n. 14.133/2021;

11.2.3 Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

11.3 A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

11.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas que participarão da fase de lances.

11.5 O critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços da presente licitação será o de **menor preço total do lote**.

11.6 A etapa competitiva ocorrerá no dia, hora e tempo de duração marcados no CRONOGRAMA, durante o qual os licitantes poderão encaminhar seus lances pelo sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e valor, com o respectivo horário de registro no sistema.

11.7 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.8 Esgotado o tempo inicial da fase de lances o sistema encerrará automaticamente a sessão.

11.9 Caso não haja oferta de lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço lançada no sistema e o preço máximo do lote da licitação, observando-se sempre o atendimento das especificações técnicas do objeto.

11.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, com vistas a obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e mantidas as condições estipuladas neste edital.

11.11 A negociação prevista no subitem anterior poderá ser utilizada também nos casos em que não houver formulação de lances.

11.12 Depois de encerrada a etapa de lances e negociada a redução de preço, se for o caso, e ainda, após ter constatado a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com as condições e preços estabelecidos para a contratação, o Pregoeiro anunciará, em decisão motivada, a razão de sua aceitabilidade e passará à verificação da habilitação e das exigências para cumprimento do objeto, nos termos deste edital, do licitante cuja proposta tenha sido a primeira classificada.

11.13 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias pelo licitante que ofertou a melhor proposta, será este declarado vencedor da licitação.

11.14 Se a melhor proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.15 Na hipótese de haver desconexão apenas com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico do Banco do Brasil permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.

11.16 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

11.17 Finalizada a etapa de lances, e ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme disposto no art. 60, I, da Lei n. 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA

12.1 Encerrada a disputa de lances, **o licitante declarado arrematante** terá o prazo de 2 (duas) horas para entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 12.2 até o item 12.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

12.1.1 No caso de **o licitante arrematante ser desclassificado**, o próximo licitante da lista, em ordem de classificação, será **CONVOCADO e declarado arrematante**, devendo, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 12.2 até o item 12.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

12.1.2 Os documentos devem estar em formato PDF.

12.1.3 É de inteira responsabilidade do licitante confirmar o teor, validade e veracidade da documentação inserida no sistema.

12.2 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1 Ato constitutivo do licitante:

12.2.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO, deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

12.2.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

12.2.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser apresentado o

Estatuto ou o Contrato Social (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

12.2.1.1.4 Quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES também deverão apresentar cópia da ata da eleição de seus administradores, registrada na Junta Comercial; e,

12.2.1.1.5 Quando se tratar de SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2.2 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:

12.2.2.4.1 Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, comprovando sua situação regular referente aos tributos Mobiliários e Imobiliários:

12.2.2.4.1.1 Na impossibilidade da apresentação da certidão referente aos tributos Imobiliários, será admitido outro documento que comprove a regularidade, ou, na falta deste, declaração do próprio licitante de que não é contribuinte de tributos Imobiliários.

12.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

12.2.2.5.1 Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão fazendário do Estado em que o licitante possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:

12.2.2.5.1.1 Caso a unidade fiscal dispense, para fins de habilitação em licitação ou contratação direta, a prova de regularidade no tocante aos débitos não inscritos na dívida ativa, caberá ao licitante comprovar essa informação;

12.2.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

12.2.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1 Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que está sediado o licitante.

12.2.3.2 Declaração da licitante acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao último exercício social, e apresentar justificativas caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra por período não inferior a 12 (doze) meses:

12.2.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços terceirizados contínuos compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a comprovação por meio de contratos em andamento ou concluídos.

12.2.4.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.2.4.2 A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais a serem alocados, conforme exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência;

12.2.4.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone de contato atuais do contratante e local em que foram prestados os serviços;

12.2.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

12.2.5.1 Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Formulário da Proposta de Preços – modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado);

12.2.5.2 Deverão ser apresentadas: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs) e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – modelo sugerido no Anexo IV do edital.

12.3 O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina poderá apresentar o certificado de registro cadastral em substituição aos documentos de habilitação, desde que estes constem nos respectivos cadastros e estejam dentro do prazo de validade.

12.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, sendo que a digitalização deverá ser do documento original ou cópia autenticada.

12.4.1.1 Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.

12.4.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

12.4.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

12.4.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

12.4.4 Os documentos de habilitação que não possuem prazo de validade deverão

conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ;

12.4.5 O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

12.5 O licitante arrematante será declarado vencedor após conferidos os requisitos de habilitação apresentados de forma eletrônica.

13. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, em até 2 (duas) horas e motivadamente, em campo próprio do sistema licitações-e, a intenção de recorrer; ao fim do prazo de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso:

14.1.1 No Licitações-e, para manifestar a intenção de recurso, o fornecedor deve acessar: **Suas propostas > Disputa encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções > Consultar lotes > Consultar recurso > Registrar intenção de recurso**;

14.1.2 As razões do recurso devem ser enviadas pelo portal Licitações-e, acessando: **Suas Propostas > Disputa Encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções**, e depois a opção incluir anexo proposta para enviar a documentação;

14.1.3 Apresentadas as razões de recurso, ficam os demais licitantes, nessa data, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo meio indicado no item anterior, sendo-lhes assegurada vista dos autos no endereço constante no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

14.1.4 As dúvidas acerca dos procedimentos no Portal Licitações-e do Banco do Brasil devem ser esclarecidas por meio da “Cartilha do Fornecedor”, acessível pelo link <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, ou pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

14.2 A falta de manifestação no prazo determinado no item 14.1, importará decadência do direito de recurso.

14.3 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos, porventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

14.4 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação admissíveis em direito:

14.4.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

14.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.6 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarado o vencedor da licitação e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro remeterá o processo ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

15.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, que deverá ser assinado preferencialmente de forma digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na Gerência de Contratos (gecont@mpsc.mp.br), Coordenadoria de Operações Administrativas, a partir da comunicação por escrito para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei de Licitações n. 14.133/2021

16.2 Ocorrendo a decadência de que trata o item anterior, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para contratar o objeto desta licitação pelo preço registrado na sessão.

16.3 O cálculo dos valores pro rata dos instrumentos contratuais e seus respectivos termos, utilizará o critério de MÊS REAL, ou seja, será considerado no cálculo os dias exatos do mês de referência (31, 30, 29 ou 28).

16.4 O licitante vencedor deverá **optar por uma das seguintes modalidades** de garantia, no prazo de 3 dias úteis a partir da notificação para este fim:

16.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou,

16.4.2 seguro-garantia; ou,

16.4.3 fiança bancária.

16.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, o licitante vencedor terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.6 As demais regras que serão aplicadas em relação à garantia estão disciplinadas no Anexo V – Minuta do Contrato.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MP

17.1 As responsabilidades da CONTRATADA e do MP processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução dos serviços, objetos desta licitação, processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

20. DA REVISÃO

20.1 A revisão será efetuada conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 006763 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Fonte 2.501.284-000, Natureza da Despesa Orçamentária 33.90.37 (Apoio Administrativo, Técnico, Operacional).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

22.1 As sanções administrativas e as hipóteses de rescisão estão previstas no Anexo V – Minuta do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

23.2 Assegura-se ao MPSC o direito de:

23.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/2021;

23.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público, nos termos do art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

23.2.3 Adiar a data da sessão.

23.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

23.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

23.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

23.7.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

23.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no MPSC.

23.9 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

23.10 Participam do presente edital, o(a) pregoeiro(a), e sua equipe de apoio, designados por Portaria, bem como o(s) Assistente(s) Técnico(s) indicados nos autos do Processo.

23.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável.

Florianópolis, 30 de julho de 2026.

[Assinado digitalmente]
FÁBIO COLLET
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de design gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 4 (quatro) profissionais para atuação presencial nas dependências da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina – MP, conforme especificações a seguir:

LOTE 1 – Serviços técnicos profissionais de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de design gráfico.

Item 1 - Designer Gráfico com atuação em redes sociais dedicado prioritariamente à concepção, produção e adaptação de artes digitais para redes sociais (feed, stories, carrosséis, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional.

Quantidade: 1 (um) profissional

Item 2 - Designer Gráfico com atuação em Motion Graphics responsável pela criação e adaptação de animações e vinhetas institucionais, animação de logotipos e elementos gráficos, legendas e créditos animados, infográficos em movimento e outros conteúdos audiovisuais.

Atua na elaboração de materiais para campanhas, redes sociais, vídeos informativos e apresentações, assegurando a aplicação da identidade visual do MPSC e a coerência estética entre as peças estáticas e animadas.

Quantidade: 1 (um) profissional

Item 3 - Designer Gráfico com perfil generalista, responsável pela criação e diagramação de materiais gráficos institucionais impressos e digitais (cartazes, folders, infográficos, manuais, relatórios, e-books, sinalização, entre outros), além de apoio em demandas audiovisuais simples.

Quantidade: 2 (dois) profissionais

1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Alocação de 4 (quatro) profissionais, com os seguintes perfis:

- Designer 1: especialista em redes sociais;
- Designer 2: especialista em motion graphics;
- Designers 3 e 4: perfil generalista.

1.1.2 Atividades compreendidas:

- criar e adaptar peças institucionais impressas e digitais (cartazes, folders, infográficos, relatórios, e-books, sinalizações, identidades visuais, logotipos, entre outros);
- Produzir artes para redes sociais (feed, stories, carrosséis e campanhas digitais, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional;

- desenvolver conteúdos audiovisuais (animações, vinhetas, vídeos curtos, aberturas e encerramentos animados, infográficos em movimento, legendas animadas, entre outros);
- diagramar materiais gráficos digitais e impressos;
- tratar, editar e adaptar imagens e elementos visuais;
- criar *templates* e padrões gráficos para uso institucional em mídias diversas;
- Atender aos briefings e participar de reuniões de alinhamento promovidos pelo MPSC, destinados à apresentação de demandas institucionais, esclarecimento de objetivos, definição de escopo e acompanhamento dos produtos e serviços contratados, não configurando tais atividades exercício de poder hierárquico, disciplinar ou de gestão funcional sobre os empregados da contratada.

1.1.3 Qualificação técnico-profissional dos profissionais alocados

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico, comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas e indiquem o respectivo período de atuação;

II – Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais, Design Multimídia ou curso superior equivalente;

III – domínio dos softwares Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe InDesign e Adobe After Effects;

IV – Apresentação de portfólio compatível com as atividades a serem desempenhadas. A comprovação dos requisitos previstos neste item não constitui requisito de habilitação da licitante e deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa vencedora, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.

A documentação dos profissionais indicados será submetida à análise da Administração e da COMSO para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Na hipótese de substituição de profissional durante a execução contratual, o substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para o respectivo posto, mediante comprovação documental prévia.

1.1.3.1 Apresentação e aprovação dos profissionais

Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os profissionais indicados para cada posto, acompanhados da documentação comprobatória dos requisitos previstos no item 1.1.3.

A Administração e a COMSO realizarão análise da documentação apresentada exclusivamente para verificar a aderência aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso algum profissional não atenda aos requisitos exigidos, a contratada será notificada para apresentar substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A aprovação dos profissionais não transfere ao contratante qualquer responsabilidade pela gestão funcional, trabalhista, disciplinar ou hierárquica dos empregados da contratada.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Das especificações gerais

2.1.1 Os serviços serão executados na Coordenadoria de Comunicação Social - COMSO, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 20h, a depender da necessidade do Órgão, respeitando-se a jornada de trabalho máxima da categoria.

2.1.2 O controle e a administração do banco de horas de cada empregado competem à CONTRATADA, observadas a legislação trabalhista aplicável e as necessidades de cobertura informadas pelo MPSC.

2.1.3 Nos casos de recesso e pontos facultativos estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, bem como na hipótese de casos fortuitos ou por motivo de força maior, o MPSC poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, entretanto as horas de serviço não prestadas deverão ser creditadas no banco de horas a favor do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a respectiva compensação, observadas as necessidades informadas pelo MPSC e a legislação trabalhista aplicável.

2.1.3.1 A ocorrência de recesso, feriados exclusivos do MPSC ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de exigi-los, de acordo com a conveniência e a necessidade.

2.1.4 Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas-extras.

2.1.5 Ainda, de acordo com a sua necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno:

2.1.5.1 As horas trabalhadas deverão ser creditadas no banco de horas a favor da CONTRATADA.

2.1.6 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de dispositivo eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, para o controle de frequência dos profissionais alocados, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso.

3. DO PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá nomear um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

3.2 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1 Os profissionais contratados deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

Postos de serviço (Lote 1)	Requisitos básicos
----------------------------	--------------------

Item 1 - Designer Gráfico com atuação em redes sociais dedicado prioritariamente à concepção, produção e adaptação de artes digitais para redes sociais (feed, stories, carrosséis, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais ou Design Multimídia.
Item 2 - Designer Gráfico com atuação em Motion Graphics responsável pela criação e adaptação de animações e vinhetas institucionais, animação de logotipos e elementos gráficos, legendas e créditos animados, infográficos em movimento e outros conteúdos audiovisuais. Atua na elaboração de materiais para campanhas, redes sociais, vídeos informativos e apresentações, assegurando a aplicação da identidade visual do MPSC e a coerência estética entre as peças estáticas e animadas.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais ou Design Multimídia.
Item 3 - Designer Gráfico com perfil generalista, responsável pela criação e diagramação de materiais gráficos institucionais impressos e digitais (cartazes, folders, infográficos, manuais, relatórios, e-books, sinalização, entre outros), além de apoio em demandas audiovisuais simples.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do MPSC, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao MPSC;

5.2 A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação;

5.3 O crachá de identificação deverá estampar fotografia recente, nome, número do CPF, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O MPSC nomeará um gestor/fiscal do contrato que terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Acompanhar os prazos de vigência e execução do contrato, e solicitar as prorrogações necessárias ou requisitar a abertura de uma nova licitação;

6.1.2 Efetuar a certificação das notas fiscais/fatura e encaminhá-las à Coordenadoria de Operações Administrativas – COAD para liquidação e pagamento;

6.1.3 Solicitar oportunamente aditamento contratual de modo a suprir a ajustar o contrato às necessidades do MPSC;

6.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica, sobre ocorrências que configurem desconformidade com as cláusulas contratuais, no sentido de exigir a regularização das falhas cometidas;

6.1.5 Informar a Gerência de Contratos – GECONT, sobre o descumprimento de cláusulas contratuais ocorridas por culpa da licitante, visando a aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas em contrato;

6.2 A presença da fiscalização do MPSC não exime a licitante das responsabilidades previstas neste termo de referência;

7. MATRIZ DE RISCO

7.1 Classificação de risco:

- 1 – Baixo: mínimo impacto no objeto da contratação;
- 2 – Médio: impacto razoável no objeto da contratação;
- 3 – Alto: impacta grande parte do objeto da contratação.

7.2 Classificação da frequência:

- 1 – Baixa: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência durante a vigência contratual;
- 2 – Média: repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer durante a vigência contratual;
- 3 – Alta: repete-se com elevada frequência ou há muitos indícios que ocorrerá durante a vigência contratual.

Fato	Risco	Classificação de Risco	Classificação da frequência	Ações de prevenção	Ações de contingenciamento
------	-------	------------------------	-----------------------------	--------------------	----------------------------

Alocação de profissionais sem qualificação técnica adequada	Comprometimento da qualidade técnica ou inadequação das peças e materiais produzidos, podendo resultar no não atendimento das demandas da Instituição	3	2	Exigência de qualificação mínima; análise de portfólio; critérios técnicos definidos no TR	Solicitação de substituição do profissional
Não reposição ou reposição tardia de profissionais	Interrupção da prestação dos serviços, podendo resultar no não atendimento das demandas da Instituição	3	2	Previsão contratual de prazos para substituição; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal; glosa proporcional; eventual aplicação de sanções
Alta rotatividade de profissionais	Perda de continuidade, aumento de retrabalho e curva de adaptação	2	2	Exigência de estabilidade mínima da equipe; acompanhamento da contratada	Reforço de <i>onboarding</i> ; exigência de substituto com qualificação equivalente
Rotatividade excessiva de profissionais alocados, acima de níveis aceitáveis para a continuidade do serviço	Comprometimento da continuidade contratual, perda de conhecimento institucional e possível caracterização de inexecução contratual	3	1	Monitoramento da estabilidade da equipe; exigência de substituição com qualificação equivalente; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal à contratada; registro de recorrência; aplicação de sanções; rescisão contratual em caso de persistência
Recusa, pelo profissional alocado, de executar tarefas compatíveis com suas atribuições	Comprometimento da execução contratual e prejuízo ao atendimento das demandas institucionais	3	1	Definição clara das atribuições no TR; alinhamento prévio das atividades; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal à contratada; aplicação de glosa por inexecução; solicitação de substituição do profissional; aplicação de sanções em caso de reincidência

Descumprimento de jornada ou ausência de profissionais	Redução da capacidade operacional e prejuízo ao atendimento das demandas	3	2	Controle de frequência; exigência de cobertura integral do horário	Glosa proporcional; solicitação de reposição imediata
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Responsabilidade subsidiária do MPSC	3	1	Fiscalização documental mensal; exigência de comprovação de encargos	Retenção de pagamento; comunicação à Administração Superior
Desalinhamento dos profissionais com diretrizes institucionais	Execução inadequada das atividades frente às necessidades do MPSC	2	3	Disponibilização de manuais; alinhamentos periódicos; supervisão da COMSO	Orientação formal; readequação das atividades; substituição do profissional
Vazamento de informações institucionais	Exposição indevida de informações internas ou estratégicas	3	1	Cláusula de confidencialidade; controle de acesso	Apuração administrativa; aplicação de sanções

Da rotatividade de profissionais e suas consequências

1 - A CONTRATADA deverá assegurar a estabilidade da equipe alocada, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2 - Considera-se rotatividade a substituição definitiva de profissional alocado ao contrato, independentemente da motivação.

3 - Para fins deste contrato, será considerada **rotatividade excessiva** aquela que ultrapassar qualquer dos seguintes limites:

- I – substituição de **2 (dois) ou mais profissionais no período de 3 (três) meses**; ou
- II – substituição de **3 (três) ou mais profissionais no período de 12 (doze) meses**; ou
- III – substituição do mesmo posto mais de **1 (uma) vez no período de 6 (seis) meses**.

4 - A ocorrência de rotatividade excessiva poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às seguintes medidas, de forma progressiva:

- I – notificação formal para apresentação de justificativa e plano de regularização;
- II – aplicação das penalidades cabíveis, inclusive descontos e multas;
- III – em caso de persistência ou reincidência, poderá ser caracterizada **inexecução contratual**, ensejando a rescisão do contrato.

5 - Na hipótese de rescisão contratual motivada por rotatividade excessiva, o MPSC poderá convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato, nas condições propostas pelo adjudicatário original, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Prazos de atendimento:

40 (quarenta) horas semanais por profissional, competindo ao MPSC, por intermédio da COMSO, definir as necessidades de cobertura e atendimento, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, observada a legislação trabalhista aplicável.

8.2 Horários de atendimento/disponibilidade:

Compete ao MPSC, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social, definir as necessidades de cobertura no período compreendido entre 8h e 20h, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, de modo a atender às necessidades informadas.

8.3 Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nas dependências do MPSC. Compete à COMSO definir as necessidades de cobertura no período compreendido entre 8h e 20h, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, observada a legislação trabalhista aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1 Método de avaliação da conformidade:

9.1.1 O desempenho será avaliado mensalmente, com base em pontuação inicial de 100 pontos, com descontos por ocorrências:

- a) atraso de entrega de demanda: -1 ponto/dia;
- b) recusa de ajustes: -5 pontos;

- c) faltas injustificadas: -10 pontos;
- d) recusa injustificada de tarefa: -10 pontos.
- e) não cumprir o horário estabelecido, chegando atrasado ou saindo mais cedo (tolerância de 15 minutos): -1 ponto/dia

9.1.2 Faixas de desconto na fatura:

- a) 100 a 95 pontos: 100% do valor;
- b) 94 a 90: 95%;
- c) 89 a 85: 90%;
- d) 84 a 80: 85%;
- e) abaixo de 80: 80% do valor e possibilidade de inadimplimento parcial.

9.1.3 A fiscalização será exercida por servidor designado da Coordenadoria de Comunicação Social, mediante relatórios mensais de desempenho e preenchimento de planilhas de avaliação (Anexo 1 - Termo de Referência).

9.2 Recebimento provisório e definitivo:

9.2.1 Considerando que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o acompanhamento e o recebimento serão realizados de forma mensal.

9.2.2 A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de atividades realizadas no período, contemplando as tarefas executadas por cada profissional alocado.

9.2.3 O recebimento e validação dos serviços serão condicionados à análise do referido relatório de atividades, em conjunto com a planilha de avaliação de desempenho prevista no item 18.1, sendo ambos analisados pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato.

9.2.4 O aceite mensal do objeto, para fins de pagamento, ocorrerá mediante avaliação positiva da execução dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avaliação da qualidade dos serviços prestados			
Nome do profissional:			
Mês/Ano de referência:			
Responsável pelo preenchimento:			
Situação	Método de pontuação	Ocorrência	Pontuação deduzida no mês
Atraso de entrega de demanda	-1 ponto/dia	xx/xx - atraso na demanda xyz	
		yy/yy - atraso na demanda abc	
Recusa de ajustes	-5 pontos		
Faltas injustificadas	-10 pontos		
Recusa injustificada da tarefa	-10 pontos		
Não cumprir o horário estabelecido	-1 ponto/dia		
Total:			

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

LOTE 01

Item	Descrição	Qtde Profis.	Preço Unitário Mensal Máximo	Preço Máximo p/ 12 meses de Cto.
1	Designer Gráfico com atuação em redes sociais dedicado prioritariamente à concepção, produção e adaptação de artes digitais para redes sociais (feed, stories, carrosséis, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	1	R\$ 8.328,76	R\$ 99.945,12
2	Designer Gráfico com atuação em Motion Graphics responsável pela criação e adaptação de animações e vinhetas institucionais, animação de logotipos e elementos gráficos, legendas e créditos animados, infográficos em movimento e outros conteúdos audiovisuais, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	1	R\$ 8.328,76	R\$ 99.945,12
3	Designer Gráfico com perfil generalista, responsável pela criação e diagramação de materiais gráficos institucionais impressos e digitais (cartazes, folders, infográficos, manuais, relatórios, e-books, sinalização, entre outros), além de apoio em demandas audiovisuais simples, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	2	R\$ 18.207,52	R\$ 218.490,24
Preço Máximo para o Lote 01		R\$ 418.380,48		

A Planilha informa o preço máximo para o objeto desta licitação.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: _____		
Endereço: _____		Nr.: _____
Bairro: _____	Cidade _____	UF: _____
CEP: _____	Tel: _____	
CNPJ: _____		
<u>Dados Bancários:</u>		
Banco – _____	Agência _____	Conta Corrente _____
Nome/Nº: _____	Nº: _____	Nº: _____
<u>Dados Adicionais:</u>		
Responsável pela Assinatura do Contrato:		
Nome: _____		Cargo/Função: _____
Telefone _____	E-mail: _____	

A presente proposta destina-se ao serviço abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

LOTE 01

Item	Descrição do objeto ofertado	Qtde.	Preço Unitário Mensal	Preço Total p/ 12 meses
1		1	R\$ --	R\$ --
2		1	R\$ --	R\$ --
3		2	R\$ --	R\$ --
Preço total para o Lote 01				R\$ --

***** , ____ de _____ de 202*.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

_____ (nome do
licitante), inscrito no CNPJ sob o n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não
tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, como condição para contratação, que cumpre a cota de aprendizagem
estabelecida no art. 429, caput, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), nos
termos do art. 56, do Decreto Federal n. 9.579/18, e da Instrução Normativa n.
146/2018, do Ministério do Trabalho (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs).

DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas.

_____, ____ de _____ de 202-.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS I, II e III

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. _____, representada por xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei de Licitações n. 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para alocação de profissionais especializados em Design Gráfico para atuação presencial nas dependências da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, conforme Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, XXIX da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ ***** (***** reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, em que o valor mensal representa R\$ ***** (**** reais), conforme o Anexo III, que trata do “Objeto do Contrato”, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, que trata ‘Da Vigência’.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 006763 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Fonte 2.501.284-000, Natureza da Despesa Orçamentária 33.90.37 (Apoio Administrativo, Técnico, Operacional).

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **Banco xxxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da nota fiscal

pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§ 2º A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§ 3º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo 1º os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º A devolução da nota fiscal não aprovadas pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

§ 5º A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da sua proposta.

§ 6º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§ 7º Conforme Decreto Estadual n. 129, de 10 de maio de 2023, cabe ao CONTRATANTE realizar a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte para pessoa jurídica. Diante disso, as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, contendo o destaque do referido tributo. As Pessoas Jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses de imunidade, isenção ou que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar a informação diretamente no documento fiscal, para que não seja realizada a retenção indevida.

§ 8º A CONTRATADA deverá entregar ao gestor/fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as notas fiscais dos serviços prestados no mês anterior:

§ 9º As notas fiscais devem ser entregues em meio eletrônico.

§ 10º No caso de falta de empregado em qualquer posto de trabalho, sem a correspondente substituição, será glosado da fatura mensal o valor correspondente ao número de dias não trabalhados no referido posto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 11º Para apuração do valor diário a ser descontado, deverá ser utilizado o divisor de acordo com o número de dias efetivos do mês em referência.

§ 12º No caso de o colaborador optar pela renúncia do vale transporte, será glosado da fatura mensal o valor constante do item A (Transporte) do Módulo 2 – Benefícios Mensais da Planilha de Formação de Preços.

§ 13º A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente cópia dos termos de renúncia dos colaboradores.

§ 14º Caso o colaborador revogue a renúncia, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, a fim de que seja interrompida a glosa no faturamento mensal.

§ 15º Outros descontos poderão ser devidos, conforme disposto no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

§ 16º A CONTRATADA será comunicada sobre quaisquer incorreções observadas nas notas fiscais, as quais deverão ser corrigidas e reapresentadas ao MPSC:

§ 17º Ficarão pendentes de pagamento as notas fiscais que não tenham sido reapresentadas com as devidas correções, o que não acarretará quaisquer ônus ao MPSC e tampouco justificará a interrupção da prestação dos serviços.

§ 18º A CONTRATADA deverá disponibilizar em repositório digital próprio ou outro meio equivalente, juntamente com as notas fiscais/faturas do mês, as cópias digitais pesquisáveis dos seguintes documentos relativos ao mês anterior:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada.

II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

III - Protocolo do envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social.

IV - Resumo da Folha de Pagamento dos colaboradores alocados no MPSC com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes.

V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

VI - Cópia dos contracheques ou da folha de pagamento dos colaboradores alocados no MPSC com o respectivo comprovante do depósito bancário.

VII - Cópia dos comprovantes de entrega de auxílio alimentação e de vale transporte.

VIII - Cópia dos Termos de Renúncia do vale transporte.

IX - Cópia das CTPS dos colaboradores admitidos no mês.

X - Cópia das fichas ou dos relatórios do sistema de registro da frequência do mês daqueles colaboradores alocados no MPSC.

XI - Recibos de férias, com o respectivo comprovante do depósito bancário, pagas no mês aos colaboradores alocados no MPSC.

§ 19º O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de demais documentos ou dados que julgue necessários para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

I – O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas da competência anterior àquela que está sob análise para aceite da gestão do contrato (§3º, art. 121 da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes ao recibo serão corrigidos com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual e art. 69 da Lei n. 5.983/81.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', e em sua proposta, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Vigésima Primeira, que trata 'Da Vigência'.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de execução, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar ao representante do CONTRATANTE designado no Anexo I deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para execução dos serviços, devendo, no mínimo, constar:

- a) número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
- b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e,
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE seu deferimento;

III – Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o que foi deferido;

IV – Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

V – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de execução; e,

VI – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando a possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de ausência de recebimento dos pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o pagamento da parcela controversa poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REPACTUAÇÃO

A repactuação do valor pactuado no presente contrato sujeita-se ao atendimento das normas a seguir e dependerá da apresentação de requerimento da CONTRATADA e do seu reconhecimento por meio de decisão administrativa.

§ 1º Os preços contratados serão repactuados após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, nos termos do art. 135, I e II, da Lei n. 14.133/2021, será contado:

I – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

I – Na repactuação o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra (Módulo 1; Submódulos 2.1 e 2.2; Submódulo 2.3, exceto “A”, “C” e “D”; Módulos 3 e 4), a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 6º Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (Submódulo 2.3, exceto “B” e “E”; Módulo 5, exceto “D” e “E”), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-A, publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o transcurso do prazo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta.

§ 7º A Administração poderá efetuar a repactuação de ofício, observados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, quando o índice pactuado apresentar valor negativo.

§ 8º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 9º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos decorrentes do mercado retroagirão à data-base relativa à apresentação das propostas.

§ 10º O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§ 11º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo

acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§ 12º O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, nos termos do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, ambos da Lei n. 14.133/2021).

I – Na hipótese de diligência a ser cumprida pela CONTRATADA, o prazo referido no subitem anterior terá início a partir da data do seu cumprimento.

II – O prazo para decisão admite a prorrogação motivada por igual período.

§ 13º A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§ 14º As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA REVISÃO**

A revisão do valor deste contrato poderá ser realizada de ofício, pela Administração, ou mediante requerimento da CONTRATADA, no qual deverá demonstrar o desequilíbrio sofrido a partir da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência de Contratos do MPSC, pelo e-mail gecont@mpsc.mp.br, com identificação do número do CONTRATO.

§ 2º O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, para encaminhar reposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da completa instrução do pleito por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual indicado no Anexo I deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer representante da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além daqueles expressamente indicados pelo Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', bem como presentes em outras Cláusulas deste contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§1º Quanto ao CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e aos equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

III – Indicar o Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e com a proposta que integra o presente instrumento;

V – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

IX – Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

X – Emitir decisão formal, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para

a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados.

§ 2º Quanto à CONTRATADA:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, e demais previsões contratuais;

III – Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou pela Autoridade Superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VI – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

VII – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI – É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§ 1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 3º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

§ 4º A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I - a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quais dados pessoais foram violados; (b) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; (c) a

indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente e (e) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 5º A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na incidência de atrasos injustificados, ou de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da extinção unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato;

V – Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso antecedente, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos dos arts. 155, I e 156, §2º, ambos da Lei n. 14.133/2021;

II – Multa compensatória com percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas

descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º A multa deverá ser recolhida no Ministério Público de Santa Catarina, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail), onde constarão os dados para depósito. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§ 6º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos, ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

II – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 50 e 121, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§ 6º Quando da extinção do contrato, o gestor deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 7º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

I - os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. ***/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, e, de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de xx meses, contados do dia xx-x-202x até o dia xx-x-202x, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei de Licitações n. 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

§ 1º Em caso opção pelo seguro-garantia, nos termos do item 17.5 do edital, a garantia deverá ser apresentada no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, e sua apresentação deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

I – A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

III – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber (inciso I, §3º, art. 121, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

§ 4º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 3º observada a legislação que rege a matéria.

§ 5º A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor total/anual do contrato.

§ 6º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 8º Caso a opção seja por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado em conta caução, no Banco do Brasil S.A, aberta pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIN após assinatura do contrato, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Coordenadoria de Operações Administrativas – COAD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da abertura da conta bancária.

§ 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, ou seja, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, equivalente a 5% (cinco por cento), na mesma modalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início da vigência da alteração contratual.

§ 10º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 11º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei de Licitações n. 14.133, de 2021).

II – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§ 12º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 13º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo mesmo índice da conta caução específica, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação.

I – A caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

§ 14º A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a

legislação que rege a matéria;

§ 15º Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 16º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 17º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

§ 18º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§ 19º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/2023.

A data de assinatura do presente instrumento equivale àquela em que for realizada a última assinatura eletrônica/digital pelas partes contratantes.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*.

[assinado digitalmente]

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
constitui o Silvia Pinter Pereira como gestor do contrato, para fiscalizar a execução do
Contrato n. xxx/202x/MP.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
RAFAEL DE MORAES LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

_____, constitui
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como seu representante no Contrato n. xxxx/202x/MP,
celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
[NOME REPRESENTANTE]
Representante
[Razão Social]
CONTRATADA

ANEXO III DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de design gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 4 (quatro) profissionais para atuação presencial nas dependências da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina – MP, conforme especificações mínimas relacionadas a seguir.

LOTE 1 –Serviços técnicos profissionais de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de design gráfico.

Item 1 - Designer Gráfico com atuação em redes sociais dedicado prioritariamente à concepção, produção e adaptação de artes digitais para redes sociais (feed, stories, carrosséis, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional.

Quantidade: 1 (um) profissional

Item 2 - Designer Gráfico com atuação em Motion Graphics responsável pela criação e adaptação de animações e vinhetas institucionais, animação de logotipos e elementos gráficos, legendas e créditos animados, infográficos em movimento e outros conteúdos audiovisuais.

Atua na elaboração de materiais para campanhas, redes sociais, vídeos informativos e apresentações, assegurando a aplicação da identidade visual do MPSC e a coerência estética entre as peças estáticas e animadas.

Quantidade: 1 (um) profissional

Item 3 - Designer Gráfico com perfil generalista, responsável pela criação e diagramação de materiais gráficos institucionais impressos e digitais (cartazes, folders, infográficos, manuais, relatórios, e-books, sinalização, entre outros), além de apoio em demandas audiovisuais simples.

Quantidade: 2 (dois) profissionais

1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Alocação de 4 (quatro) profissionais, com os seguintes perfis:

- Designer 1: especialista em redes sociais;
- Designer 2: especialista em motion graphics;
- Designers 3 e 4: perfil generalista.

1.1.2 Atividades compreendidas:

- criar e adaptar peças institucionais impressas e digitais (cartazes, folders, infográficos, relatórios, e-books, sinalizações, identidades visuais, logotipos, entre outros);
- Produzir artes para redes sociais (feed, stories, carrosséis e campanhas digitais, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional;

- desenvolver conteúdos audiovisuais (animações, vinhetas, vídeos curtos, aberturas e encerramentos animados, infográficos em movimento, legendas animadas, entre outros);
- diagramar materiais gráficos digitais e impressos;
- tratar, editar e adaptar imagens e elementos visuais;
- criar *templates* e padrões gráficos para uso institucional em mídias diversas;
- Atender aos briefings e participar de reuniões de alinhamento promovidos pelo MPSC, destinados à apresentação de demandas institucionais, esclarecimento de objetivos, definição de escopo e acompanhamento dos produtos e serviços contratados, não configurando tais atividades exercício de poder hierárquico, disciplinar ou de gestão funcional sobre os empregados da contratada.

1.1.3 Qualificação técnico-profissional dos profissionais alocados

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico, comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas e indiquem o respectivo período de atuação;

II – Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais, Design Multimídia ou curso superior equivalente;

III – domínio dos softwares Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe InDesign e Adobe After Effects;

IV – Apresentação de portfólio compatível com as atividades a serem desempenhadas. A comprovação dos requisitos previstos neste item não constitui requisito de habilitação da licitante e deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa vencedora, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.

A documentação dos profissionais indicados será submetida à análise da Administração e da COMSO para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Na hipótese de substituição de profissional durante a execução contratual, o substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para o respectivo posto, mediante comprovação documental prévia.

1.1.3.1 Apresentação e aprovação dos profissionais

Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os profissionais indicados para cada posto, acompanhados da documentação comprobatória dos requisitos previstos no item 1.1.3.

A Administração e a COMSO realizarão análise da documentação apresentada exclusivamente para verificar a aderência aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso algum profissional não atenda aos requisitos exigidos, a contratada será notificada para apresentar substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A aprovação dos profissionais não transfere ao contratante qualquer responsabilidade pela gestão funcional, trabalhista, disciplinar ou hierárquica dos empregados da contratada.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Das especificações gerais

2.1.1 Os serviços serão executados na Coordenadoria de Comunicação Social - COMSO, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 20h, a depender da necessidade do Órgão, respeitando-se a jornada de trabalho máxima da categoria.

2.1.2 O controle e a administração do banco de horas de cada empregado competem à CONTRATADA, observadas a legislação trabalhista aplicável e as necessidades de cobertura informadas pelo MPSC.

2.1.3 Nos casos de recesso e pontos facultativos estabelecidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, bem como na hipótese de casos fortuitos ou por motivo de força maior, o MPSC poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, entretanto as horas de serviço não prestadas deverão ser creditadas no banco de horas a favor do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a respectiva compensação, observadas as necessidades informadas pelo MPSC e a legislação trabalhista aplicáveis.

2.1.3.1 A ocorrência de recesso, feriados exclusivos do MPSC ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de exigi-los, de acordo com a conveniência e a necessidade.

2.1.4 Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de horas-extras.

2.1.5 Ainda, de acordo com a sua necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno:

2.1.5.1 As horas trabalhadas deverão ser creditadas no banco de horas a favor da CONTRATADA.

2.1.6 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de dispositivo eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, para o controle de frequência dos profissionais alocados, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso.

3. DO PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá nomear um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

3.2 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1 Os profissionais contratados deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

Postos de serviço (Lote 1)	Requisitos básicos
----------------------------	--------------------

Item 1 - Designer Gráfico com atuação em redes sociais dedicado prioritariamente à concepção, produção e adaptação de artes digitais para redes sociais (feed, stories, carrosséis, entre outros), alinhadas à identidade visual institucional.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais ou Design Multimídia.
Item 2 - Designer Gráfico com atuação em Motion Graphics responsável pela criação e adaptação de animações e vinhetas institucionais, animação de logotipos e elementos gráficos, legendas e créditos animados, infográficos em movimento e outros conteúdos audiovisuais. Atua na elaboração de materiais para campanhas, redes sociais, vídeos informativos e apresentações, assegurando a aplicação da identidade visual do MPSC e a coerência estética entre as peças estáticas e animadas.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação Visual, Desenho Industrial – habilitação em Programação Visual, Design Digital, Design de Mídias Digitais ou Design Multimídia.
Item 3 - Designer Gráfico com perfil generalista, responsável pela criação e diagramação de materiais gráficos institucionais impressos e digitais (cartazes, folders, infográficos, manuais, relatórios, e-books, sinalização, entre outros), além de apoio em demandas audiovisuais simples.	Experiência na área de design gráfico com domínio dos <i>softwares</i> do pacote <i>Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign e After Effects</i>; Experiência mínima de 3 (três) anos na área de design gráfico comprovada por meio de contratos, declarações de empregadores ou atestados que descrevam as atividades desenvolvidas, com indicação do período de atuação; Graduação em Design, Design Gráfico, Design Visual, Design de Comunicação, Design de Comunicação Visual, Comunicação

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados, quando nas dependências do MPSC, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao MPSC;

5.2 A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação;

5.3 O crachá de identificação deverá estampar fotografia recente, nome, número do CPF, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O MPSC nomeará um gestor/fiscal do contrato que terá as seguintes atribuições:

6.1.1 Acompanhar os prazos de vigência e execução do contrato, e solicitar as prorrogações necessárias ou requisitar a abertura de uma nova licitação;

6.1.2 Efetuar a certificação das notas fiscais/fatura e encaminhá-las à Coordenadoria de Operações Administrativas – COAD para liquidação e pagamento;

6.1.3 Solicitar oportunamente aditamento contratual de modo a suprir a ajustar o contrato às necessidades do MPSC;

6.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica, sobre ocorrências que configurem desconformidade com as cláusulas contratuais, no sentido de exigir a regularização das falhas cometidas;

6.1.5 Informar a Gerência de Contratos – GECONT, sobre o descumprimento de cláusulas contratuais ocorridas por culpa da licitante, visando a aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas em contrato;

6.2 A presença da fiscalização do MPSC não exime a licitante das responsabilidades previstas neste termo de referência;

7. MATRIZ DE RISCO

7.1 Classificação de risco:

- 1 – Baixo: mínimo impacto no objeto da contratação;
- 2 – Médio: impacto razoável no objeto da contratação;
- 3 – Alto: impacta grande parte do objeto da contratação.

7.2 Classificação da frequência:

- 1 – Baixa: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência durante a vigência contratual;
- 2 – Média: repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer durante a vigência contratual;
- 3 – Alta: repete-se com elevada frequência ou há muitos indícios que ocorrerá durante a vigência contratual.

Fato	Risco	Classificação de Risco	Classificação da frequência	Ações de prevenção	Ações de contingenciamento
------	-------	------------------------	-----------------------------	--------------------	----------------------------

Alocação de profissionais sem qualificação técnica adequada	Comprometimento da qualidade técnica ou inadequação das peças e materiais produzidos, podendo resultar no não atendimento das demandas da Instituição	3	2	Exigência de qualificação mínima; análise de portfólio; critérios técnicos definidos no TR	Solicitação de substituição do profissional
Não reposição ou reposição tardia de profissionais	Interrupção da prestação dos serviços, podendo resultar no não atendimento das demandas da Instituição	3	2	Previsão contratual de prazos para substituição; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal; glosa proporcional; eventual aplicação de sanções
Alta rotatividade de profissionais	Perda de continuidade, aumento de retrabalho e curva de adaptação	2	2	Exigência de estabilidade mínima da equipe; acompanhamento da contratada	Reforço de <i>onboarding</i> ; exigência de substituto com qualificação equivalente
Rotatividade excessiva de profissionais alocados, acima de níveis aceitáveis para a continuidade do serviço	Comprometimento da continuidade contratual, perda de conhecimento institucional e possível caracterização de inexecução contratual	3	1	Monitoramento da estabilidade da equipe; exigência de substituição com qualificação equivalente; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal à contratada; registro de recorrência; aplicação de sanções; rescisão contratual em caso de persistência
Recusa, pelo profissional alocado, de executar tarefas compatíveis com suas atribuições	Comprometimento da execução contratual e prejuízo ao atendimento das demandas institucionais	3	1	Definição clara das atribuições no TR; alinhamento prévio das atividades; acompanhamento pela gestão do contrato	Notificação formal à contratada; aplicação de glosa por inexecução; solicitação de substituição do profissional; aplicação de sanções em caso de reincidência

Descumprimento de jornada ou ausência de profissionais	Redução da capacidade operacional e prejuízo ao atendimento das demandas	3	2	Controle de frequência; exigência de cobertura integral do horário	Glosa proporcional; solicitação de reposição imediata
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Responsabilidade subsidiária do MPSC	3	1	Fiscalização documental mensal; exigência de comprovação de encargos	Retenção de pagamento; comunicação à Administração Superior
Desalinhamento dos profissionais com diretrizes institucionais	Execução inadequada das atividades frente às necessidades do MPSC	2	3	Disponibilização de manuais; alinhamentos periódicos; supervisão da COMSO	Orientação formal; readequação das atividades; substituição do profissional
Vazamento de informações institucionais	Exposição indevida de informações internas ou estratégicas	3	1	Cláusula de confidencialidade; controle de acesso	Apuração administrativa; aplicação de sanções

Da rotatividade de profissionais e suas consequências

1 - A CONTRATADA deverá assegurar a estabilidade da equipe alocada, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2 - Considera-se rotatividade a substituição definitiva de profissional alocado ao contrato, independentemente da motivação.

3 - Para fins deste contrato, será considerada **rotatividade excessiva** aquela que ultrapassar qualquer dos seguintes limites:

- I – substituição de **2 (dois) ou mais profissionais no período de 3 (três) meses**; ou
- II – substituição de **3 (três) ou mais profissionais no período de 12 (doze) meses**; ou
- III – substituição do mesmo posto mais de **1 (uma) vez no período de 6 (seis) meses**.

4 - A ocorrência de rotatividade excessiva poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às seguintes medidas, de forma progressiva:

- I – notificação formal para apresentação de justificativa e plano de regularização;
- II – aplicação das penalidades cabíveis, inclusive descontos e multas;
- III – em caso de persistência ou reincidência, poderá ser caracterizada **inexecução contratual**, ensejando a rescisão do contrato.

5 - Na hipótese de rescisão contratual motivada por rotatividade excessiva, o MPSC poderá convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato, nas condições propostas pelo adjudicatário original, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 Prazos de atendimento:

40 (quarenta) horas semanais por profissional, competindo ao MPSC, por intermédio da COMSO, definir as necessidades de cobertura e atendimento, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, observada a legislação trabalhista aplicável.

8.2 Horários de atendimento/disponibilidade:

Compete ao MPSC, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação Social, definir as necessidades de cobertura no período compreendido entre 8h e 20h, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, de modo a atender às necessidades informadas.

8.3 Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nas dependências do MPSC. Compete à COMSO definir as necessidades de cobertura no período compreendido entre 8h e 20h, cabendo à contratada, por intermédio de seu preposto, organizar os turnos, as escalas e a distribuição dos profissionais, observada a legislação trabalhista aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1 Método de avaliação da conformidade:

9.1.1 O desempenho será avaliado mensalmente, com base em pontuação inicial de 100 pontos, com descontos por ocorrências:

- a) atraso de entrega de demanda: -1 ponto/dia;
- b) recusa de ajustes: -5 pontos;

- c) faltas injustificadas: -10 pontos;
- d) recusa injustificada de tarefa: -10 pontos.
- e) não cumprir o horário estabelecido, chegando atrasado ou saindo mais cedo (tolerância de 15 minutos): -1 ponto/dia

9.1.2 Faixas de desconto na fatura:

- a) 100 a 95 pontos: 100% do valor;
- b) 94 a 90: 95%;
- c) 89 a 85: 90%;
- d) 84 a 80: 85%;
- e) abaixo de 80: 80% do valor e possibilidade de inadimplimento parcial.

9.1.3 A fiscalização será exercida por servidor designado da Coordenadoria de Comunicação Social, mediante relatórios mensais de desempenho e preenchimento de planilhas de avaliação (Anexo 1 - Termo de Referência).

9.2 Recebimento provisório e definitivo:

9.2.1 Considerando que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o acompanhamento e o recebimento serão realizados de forma mensal.

9.2.2 A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de atividades realizadas no período, contemplando as tarefas executadas por cada profissional alocado.

9.2.3 O recebimento e validação dos serviços serão condicionados à análise do referido relatório de atividades, em conjunto com a planilha de avaliação de desempenho prevista no item 18.1, sendo ambos analisados pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato.

9.2.4 O aceite mensal do objeto, para fins de pagamento, ocorrerá mediante avaliação positiva da execução dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência.

ANEXO I DO OBJETO DO CONTRATO

Avaliação da qualidade dos serviços prestados			
Nome do profissional:			
Mês/Ano de referência:			
Responsável pelo preenchimento:			
Situação	Método de pontuação	Ocorrência	Pontuação deduzida no mês
Atraso de entrega de demanda	-1 ponto/dia	xx/xx - atraso na demanda xyz	
		yy/yy - atraso na demanda abc	
Recusa de ajustes	-5 pontos		
Faltas injustificadas	-10 pontos		
Recusa injustificada da tarefa	-10 pontos		
Não cumprir o horário estabelecido	-1 ponto/dia		
Total:			

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrito no
CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que
não incide nas vedações de que tratam os itens 6.5 e 6.6 do edital.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DOS
SERVIÇOS (*)**

Arquivo excel link:

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

_____, inscrito no CNPJ n.
_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
_____, DECLARA que possui os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Observação: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.